



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Aquisição de equipamentos de controle de acesso (portais detectores de metais, cofres e fechaduras eletrônicas) e peças para sistema de alarme (centrais e sensores de alarme).

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição dos equipamentos e materiais que já se encontram com defeito e não apresentam possibilidade de reparo.

Além disso, visa à formação de um estoque mínimo dos itens, para substituição imediata quando necessário, considerando que se tratam de itens essenciais à segurança pessoal e à proteção das instalações físicas das Unidades deste Tribunal, cuja substituição deve ser ágil, sempre que apresentarem falhas.

Ressalta-se que há sistemas de controle de acesso instalados em todas as Unidades deste Regional, adquiridos e instalados durante os exercícios 2023/2024, em atendimento ao DES ADG 177/2023, em consonância com o que determinou a Resolução CNJ 435/2021, art. 14 e seus incisos.

Para manter o efetivo funcionamento dos sistemas, é efetuada a substituição imediata dos componentes que apresentam defeitos ou cujo custo de manutenção ultrapassa o limite economicamente viável, como ocorre com portais de segurança, centrais de alarme e fechaduras eletrônicas.

No que se refere aos sensores de alarme, muitos estão em uso há vários anos e, à medida que apresentarem falhas, precisarão ser substituídos. Para tanto, é imprescindível manter unidades de reposição disponíveis em estoque. Muitos já estão com vida útil esgotada e apresentando problemas de funcionamento.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: "*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º

2. Descrição dos requisitos da contratação

A presente contratação atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos. Trata-se da aquisição de objetos comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Em relação aos equipamentos a serem adquiridos, os cofres usam baterias, bem como os portais possuem nobreak.

Serão observados os itens 1.1.6 – Pilhas e baterias e 2.6 – Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução 310/2021 – CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Para o descarte de baterias, será observada a Resolução Conama nº 401-2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

A definição de marcas específicas para alguns dos itens (sensores e centrais de alarme) justifica-se pela necessidade de os equipamentos serem compatíveis com os sistemas instalados atualmente em todas as unidades deste Tribunal, compreendendo um total de 1077 sensores e 56 centrais de alarme, todos da marca Intelbras, razão pela qual importante que a aquisição desses itens seja da mesma marca, evitando-se incompatibilidades que poderão comprometer o funcionamento do sistema de alarme. Salienta-se também que em outro momento foi feita tentativa de uso de equipamentos de marcas diferentes da indicada, e houve necessidade posterior de nova aquisição de itens das marcas definidas pois o sistema de monitoramento de alarme deste Tribunal, embora seja individual para cada unidade, é também integrado, e o software instalado foi planejado com a marca citada. Assim, a definição da marca tem por objetivo evitar possíveis problemas em que os equipamentos tenham incompatibilidade com a tecnologia atualmente em operação, o que poderia gerar riscos e comprometer a segurança deste Tribunal.

No mais, sugere-se o afastamento da exclusividade para ME/EPP em razão da economia de escala, que pode ser prejudicada.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, II: “*II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O equipamento disponível no mercado para a detecção de metais em acessos de edificações, com o melhor custo benefício, é o portal detector de metais. Ainda, estudos efetuados pela área responsável levam a crer que, apesar de existirem contratos de locação de portais detectores de metais, no caso em questão a aquisição dos mesmos seria mais vantajosa para este Tribunal. Os cofres são necessários para acautelamento de armas de fogo em posse de usuários das instalações.

Assim, tanto em relação aos equipamentos de sistema de alarme - centrais e sensores - quanto aos equipamentos de controle de acesso, não se identificam alternativas com a mesma eficiência e custo benefício.

Obs.: Já existem no mercado contratações similares que preveem garantia estendida de 36 e até 60 meses, como a prevista na presente contratação para o Item 1 – portais detectores de metais, como o Contrato 142/2025 e Pregão Eletrônico nº 17/2024, respectivamente, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas cópias encontram-se em anexo neste PROAD 3843/2025.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “*III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam*”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.” Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Descrição da solução como um todo

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos **incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Descrição da Solução

A presente contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem como objetivo viabilizar a aquisição e o registro de preços de equipamentos e materiais destinados ao controle de acesso e à segurança patrimonial das Unidades Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), com vistas à substituição de itens análogos que apresentam ou venham a apresentar falhas de funcionamento, garantindo maior confiabilidade, segurança e eficiência às instalações.

A solução contempla dois eixos distintos, porém complementares:

Controle de Acesso

Inclui a aquisição dos seguintes equipamentos:

- **Portal detector de metais** (Item 1)
- **Cofre** (Item 2)
- **Fechadura eletrônica** (Item 3)

Esses itens são voltados à modernização e ao reforço dos mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas, pertences e materiais nas dependências do TRT9, com foco na prevenção de riscos, visando à proteção de servidores, jurisdicionados e patrimônio público, bem como o aprimoramento dos processos de segurança institucional.

Segurança Patrimonial

Inclui a aquisição de:

- **Sensores de alarme** (Item 4)
- **Centrais de alarme** (Itens 5 e 6)

Esses equipamentos visam à ampliação e/ou substituição de peças de sistemas de alarme já instalados, proporcionando maior cobertura, confiabilidade e capacidade de resposta frente a eventuais tentativas de invasão, furto ou outras ocorrências que comprometam a integridade física e patrimonial das unidades do TRT9.

A aquisição abrange não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a garantia e o suporte técnico durante o período de vigência contratual (item 1).

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

***Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.**

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Objeto	Quant. aquisição imediata	Quant. registrada para aquisições futuras	Quant. mínima para cada aquisição ARP	Quant. total registrada
1	Portal detector de metais	10	5	1	15
2	Cofre com 2 (duas) gavetas internas com chave individual e cópia	6	2	1	8
3	Kit fechadura eletrônica	6	9	2	15
4	Sensores de movimento infravermelho	150	100	30	250
5	Central de alarme Intelbras AMT 2018 EG	3	2	1	5
6	Central de alarme Intelbras AMT 4010 SMART	3	2	1	5

As quantidades foram estimadas considerando o histórico de uso das peças.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

6. Estimativa do valor da contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
 Secretaria de Licitações e Contratos

Item	Objeto	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (aquisição imediata) (R\$)	Valor máximo total (aquisições futuras) (R\$)	Valor máximo total (aquisições imediatas + futuras) (R\$)
1	Portal detector de metais	16.628,50	166.285,00	83.142,50	249.427,50
2	Cofre com 2 (duas) gavetas internas com chave individual e cópia	3.151,67	18.910,02	6.303,34	25.213,36
3	Kit fechadura eletrônica	1.497,47	8.984,80	13.477,20	22.462,00
4	Sensores de movimento infravermelho	457,48	41.173,70	45.748,33	86.922,03
5	Central de alarme Intelbras AMT 2018 EG	984,45	2.953,35	1.968,90	4.922,25
6	Central de alarme Intelbras AMT 4010 SMART	598,76	1.796,28	1.197,52	2.993,80
7	Sensores de movimento infravermelho modelo IVP 7000 MW EX, Intelbras – Cota Reservada Item 4 – Inc III do Art. 48 da LC 123/2006.	457,48	27.448,80	0	27.448,80
			267.551,95	151.837,79	419.389,74

Os valores máximos de cada item foram obtidos mediante o cálculo da média dos valores pesquisados nas respectivas fontes a seguir indicadas:

Item 1 – Portal detector de metais:

COTAÇÃO 1 Banco de Preços	COTAÇÃO 2 Banco de Preços	COTAÇÃO 3 Detronix	COTAÇÃO 4 Magnetec	COTAÇÃO 5 PNCP	MÉDIA
17.670,00	18.045,00	18.800,00	14.320,00	15.724,01	16.911,80

Item 2 – Cofre com duas gavetas:

COTAÇÃO 1 Banco de Preços	COTAÇÃO 2 Fort Safe	COTAÇÃO 3 Quality	COTAÇÃO 4 PM Cofres	COTAÇÃO 5 PCNP	MÉDIA
3.894,54	2.917,00	3.188,84	2.999,00	3.501,84	3.300,24

Itens 3, 4, 5 e 6 – conforme a seqüência abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	COTAÇÃO 1 Banco de Preços	COTAÇÃO 2 3AVTEC	COTAÇÃO 3 CONTROL LINE	COTAÇÃO 4 MAXIMILIANO	COTAÇÃO 5 SETEL	COTAÇÃO 6 PNCP	Cotação 7 INTERNET	MÉDIA
Sensor de movimento infravermelho passivo, modelo IVP 7000 MW EX, Intelbras.	150	538,00	410,40	389,00	550,00	410,90		446,60	457,48
Central de alarme Intelbras AMT 2018 EG	3	850,00	1.103,90	999,00	950,00	1.103,90		899,90	984,45
Central de alarme Intelbras AMT 4010 SMART	3	*)	610,90	559,00	490,00	735,90		598,00	598,76
KIT's de sistema de controle de acesso para porta interna de madeira e/ou de vidro, com prazo de garantia mínimo de 2 anos. (Fechadura eletrônica)	6	1.733,94	1.306,46	3.699,00 **)	1.800,00	1.536,40	1.489,00	1.119,00	1.497,47

Obs.: Para os itens sensores e centrais de alarme não foram encontradas contratações no CNCP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica. A escolha do fornecedor será pelo menor preço por item.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - *justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: “VII - *justificativas para o parcelamento ou não da solução;*”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

As contratações relativas à aquisição de componentes dos sistemas de controle de acesso, tais como portais detectores de metais, cofres para acautelamento de armas e fechaduras eletrônicas, por um lado, e dos sistemas de alarme com centrais e sensores, por outro, guardam **correlação funcional e estratégica**, uma vez que todas se inserem no escopo das medidas de segurança patrimonial e controle de acesso físico às dependências da instituição.

No entanto, essas contratações **não apresentam interdependência técnica direta**, visto que os equipamentos e sistemas em questão podem operar de forma autônoma, sem prejuízo à sua funcionalidade.

Obs.: *Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – *contratações correlatas e/ou interdependentes;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Itens 1 e 2 (portais detectores de metais e cofres):
SIGEO: 151102025000056 – Equipamentos de proteção e segurança (GND4).

Itens 3, 4, 5 e 6 (fechaduras eletrônicas, sensores de alarme e centrais de alarme):
SIGEO: 151102025000045 – Equipamentos de segurança (CFTV, alarmes, e controle de acesso) (GND3).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: “IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Espera-se, como resultado, a elevação dos níveis de segurança pessoal e patrimonial nas Unidades deste Regional, por meio da modernização dos sistemas de controle de acesso e de alarme, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais de forma segura, eficiente e com melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade de adequações no ambiente físico para a instalação dos equipamentos, tampouco de licenças, autorizações ou capacitação adicional de servidores para a execução e fiscalização contratual, visto que os itens a serem adquiridos se destinam à substituição de equipamentos similares já instalados nas Unidades.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: “XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os equipamentos a serem adquiridos, como cofres e portais detectores de metais, utilizam baterias e nobreaks que, se descartados de forma inadequada, podem causar impactos ambientais.

Para mitigar esse risco, serão observados os itens 1.1.6 – *Pilhas e baterias* e 2.6 – *Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos*, constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Quanto ao descarte de baterias, será observada a Resolução CONAMA nº 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional, bem como os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina

A aquisição de portais detectores de metais, cofres para acatamento de armas, fechaduras eletrônicas, centrais de alarme e sensores atende aos requisitos técnicos e operacionais identificados no presente Estudo Técnico Preliminar, estando alinhada às diretrizes de proteção de servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio público.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Não há necessidade de classificação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 12.527/2011, permanecendo seu acesso público.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços

A presente licitação, que prevê entrega imediata e processamento por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), enquadra-se nos pressupostos legais e regulamentares que autorizam sua adoção. Trata-se de uma modalidade adequada e vantajosa, tanto do ponto de vista do planejamento institucional quanto da economicidade e da flexibilidade administrativa.

Atualmente, encontram-se instalados **44 portais detectores de metais, 44 cofres, 56 centrais de alarme da marca Intelbras, 1.077 sensores de alarme Intelbras e 30 fechaduras eletromagnéticas**, sendo que alguns desses equipamentos vêm sendo utilizados há vários anos e, em diversos casos, apresentam sinais de obsolescência, desgaste ou falhas operacionais.

A aquisição dos itens será dividida em duas modalidades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- **Por meio de aquisição imediata**, para suprir necessidades urgentes de substituição ou instalação em unidades críticas, e
- **Por meio de Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto no **art. 3º da Lei nº 11.462/2023**, especificamente pelos incisos I, II e IV desse artigo, que autoriza a adoção do Sistema de Registro de Preços sempre que a Administração entender pertinente, especialmente nos casos de contratação frequente de bens homogêneos, como é o da presente contratação, e que, pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado, bem como devido à substituição desses equipamentos ser executada por equipe própria de servidores, com necessidade de deslocamentos entre as cidades sedes das unidades trabalhistas, mediante elaboração de cronograma de viagens. Também, com base no inciso V desse artigo, a adoção do SRP tem fundamento devido à impossibilidade de se prever quantos equipamentos necessitarão de substituição e manutenção no período, devido ao próprio desgaste natural dos equipamentos, exposição a intempéries, problemas elétricos e trocas visando a melhoria do sistema, além da reposição de itens e manutenção de estoque de segurança. Diante disso justifica-se a entrega parcelada.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.*); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (*O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

Anexo(s)	Mapa de Riscos Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”
-----------------	--

Equipe de Planejamento da contratação:

Elisabete Rosana Pfaffenzeller – Fiscal de Contrato

Jorge Gabriel How – Fiscal de Contrato Substituto

Gestor: Claudio Germano Huf